PROCESSO Nº 1077/09 PROTOCOLO Nº 10.181.847-0

PARECER CEE/CES Nº 14/10 APROVADO EM 09/02/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de Bacharelado em Informática.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelo ofício nº 1198/09-CES/GAB/SETI, de 20/10/09, com inclusa informação nº 59/09-CES/SETI, encaminhou a este Conselho protocolado da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, que por meio do ofício da Reitoria nº 625/09, de 21/09/2009, solicita renovação do reconhecimento do curso de Bacharelado em Informática.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Bacharelado em Informática
Carga Horária: 3.549 horas
Turno: Noturno
Vagas: 40
Duração: mínima 5 e máxima 9 anos letivos
Matriz Curricular: às folhas 15 e 16, com os componentes curriculares e a respectiva carga horária.

PROCESSO Nº 1077/09

2. No Mérito

O quadro com as informações relativas à disciplina, titulação acadêmica com especificação da instituição concedente e ano de conclusão, e regime de trabalho do corpo docente que atua no curso de Bacharelado em Informática, encontram-se às folhas 18 a 24 deste processo e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de Bacharelado em Informática, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório à folha 08.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento do curso de Bacharelado em Informática, com carga horária de 3.549 horas, 40 vagas, funcionamento período noturno e integralização curricular mínima em 5 e máxima em 9 anos letivos, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se à IES que:

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

b) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

PROCESSO Nº 1077/09

Devolva-se o Processo nº 1077/09 à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

ROMEU GOMES DE MIRANDA
Presidente do CEE

OSCAR ALVES
Presidente da CES